



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



110

CO - 367055-6

CONVÊNIO Nº 5729

LIVRO Nº 45

FLS.08/14

AUTOS Nº 273.138/01/DER/2016

DATA: 30 JUN 2016



Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de **Itajobi** objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da pavimentação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto/ com 18,6 km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo **Sr. Armando Costa Ferreira**, Superintendente do DER/SP, RG nº 3.413.028-7, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **Itajobi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilberto Roza**, RG nº 20.271.543-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 399 de 08 de Setembro de 2005, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da pavimentação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão, no município de Itajobi, conforme Plano de Trabalho de fls.83/91 que o integra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - aprovar o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;

II - transferir ao **MUNICÍPIO**, a quantia limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a execução do objeto deste Convênio;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do **MUNICÍPIO**, das obras e serviços objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - executar sob sua responsabilidade o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

*Daniela Provasi*  
Daniela Provasi  
Engenheira Civil  
CREA - 5060833714

Paulo Sérgio Tinte  
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



117

06

- III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA;
- VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;
- VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;
- IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) de responsabilidade do DER.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de 2016, aplicará recursos financeiros no valor de **R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)** classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – natureza da despesa 44.40.51;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

§ 1º - Os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

*Daniela Provazi*

**Daniela Provazi**  
Engenheira Civil  
CREA - 5060833714  
Assistente Serviço Públicos

**Paulo Sérgio Tinte**  
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



118

§ 2º - O saldo financeiro deste Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública; quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO**

##### **Pelo DER**

I - as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vierem a realizar para atender ao objeto deste Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 02 (duas) parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Brasil, Agência nº6634-6 conta corrente nº 130.219-1, conforme condições a seguir:

- a) 1º parcela: no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a ser repassada em até 30 dias, após a assinatura do Convênio.
- b) 2ª parcela: no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser repassada mediante aprovação das contas relativas à parcela anterior e atestado do engenheiro fiscal do DER, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, objeto do convênio em conformidade com o cronograma;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

*Daniela Provazi*  
Daniela Provazi  
Engenheira Civil

*Paulo Sérgio Tinte*  
Paulo Sérgio Tinte  
Diretor Obras e Serviços



### CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (Trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 30 JUN 2019, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Marcio Dias Facury – CREA nº 02694-D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº Daniela Provazi, CREA nº 5060833714.

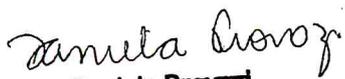
**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que causar;
- II - este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

  
Daniela Provazi  
Engenheira Civil  
CREA - 5060833714

  
Paulo Sérgio Tinte  
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

120  
Fis. 07  
ITAJOBÍ

09

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Local**

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Armando Costa Ferreira**  
Superintendente do DER

**Gilberto Roza**  
Prefeito de Itajobi

Testemunhas:

Maíra Medeiros de Oliveira

Nome Maíra M Oliveira

RG 25.574.614 3

CPF 28.188.7388 -67

Waldilene Maria da Silva

Nome Waldilene Maria da Silva

RG 34.632.354 -X

CPF 229.040.398-99

**Daniela Provazi**  
Engenheira Civil  
CREA - 5060833714  
Assistente Serviço Públicos

**Paulo Sérgio Tinte**  
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



le  
ITAJOBÍ

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): DER – Departamento de Estradas de Rodagens de São Paulo

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Itajobi

TERMO DE CONVÊNIO: 5729

OBJETO: Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão.

MODALIDADE: Repasse de Verbas

Nome	Armando Costa Ferreira
Cargo	Superintendente
CPF nº	027.783.006 -00
Endereço Residencial (*)	Av. Prof. João Fiusa – Edifício Normandie – nº 2161, Apto nº 94 – Jd. Canadá- Ribeirão Preto – SP – CEP 14.024-260
Telefone	(11) 3311-1401/1402
E-mail	arferreira@sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos Ventura
Cargo	Diretora Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 3º andar
Telefone	(11) 3311-1443 – (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 30 de Junho de 2016.

Responsável: Armando Costa Ferreira  
Superintendente

Daniela Provazi  
Engenheira Civil  
CREA - 5080833714  
Assistente Serviço Públicos

Paulo Sérgio Tinte  
Diretor Obras e Serviços



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): DER – Departamento de Estradas de Rodagens de São Paulo.

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Itajobi

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 5729

OBJETO: Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi – Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão.

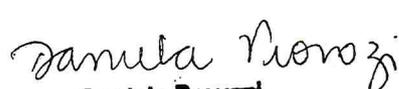
Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 30 de Junho de 2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Armando Costa Ferreira  
Superintendente

CONVENIADA:   
Gilberto Roza  
Prefeito

  
Daniela Provazi  
Engenheira Civil  
CREA - 5060833714  
Assistente Serviço Públicos

  
Paulo Sérgio Tinte  
Diretor Obras e Serviços

4	Condição com rebuque, conditio sine rebus	4	dupla	4
5	Condição com rebuque, conditio sine rebus	5	dupla	5
6	Condição com rebuque, conditio sine rebus	6	dupla	6
7	Automobil sem conditio sine rebus	3	simplex	1,5
8	Automobil com conditio sine rebus	4	simplex	2
	Motocicleta, motocicleta e bicicleta a motor (semis)	4	simplex	2
	Veículos semis por força de lei no regulamento administrativo ou operacional	4	simplex	2
	Veículos semis por força de lei no regulamento administrativo ou operacional	4	simplex	2

Obs.: Rodagem trazeira de pneu, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

Tabela 2 - TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - DER (BIDIRECIONAL)

PEDÁGIO	RODOVIA	VALOR (R\$)
Impava	SP-324 Rod. Miguel Malhada Campos	6,20

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Despacho do Superintendente, de 30-6-2016  
 Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
642-3104	Fiat	Form Fit

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACAS	MARCA	MODELO
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18
040-9965	Volvo	Gal City 18

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER-070-031/2012, defiro o pedido dirigido pela empresa Kardex Transportes Ltda ME, ficando (s) veículo(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas individuais e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

**DIRETORIA DE ENGENHARIA**

Extrato de Contrato  
 PR 0012071/18DE/16 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.320-9 - CONTRATADA: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA. - TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 221 - DATA: 24.6.16 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de planta, manutenção e cercamento, para cumprimento dos compromissos de recuperação ambiental das obras de duplicação da Rodovia Euclides da Cunha, SP-320, compreendendo o Lote 3: km565+370 ao km597+350 e o km600+400 ao km636+750. Edital 009/12-CO. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 05.05.16, à fl. 94 da PR - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II e Artigo 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Federal 8.666/93. - ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificador do referido contrato. - FINALIDADE: a) Alteração da cláusula da CONTRATADA; b) Valor do Contrato; c) Preço. - ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alteração de cláusula da CONTRATADA: Pelo presente Termo, fica alterada a cláusula "CONTRATADA" em decorrência da transformação Societária da empresa FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada, assinado em 5.5.14 e registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.6.14. Passando para: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA EIRELI inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda: CNPJ 11.900.483/0001-02, com sede Estrada do Passaguinho, 1351, Gabriel Piza, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ely Clayton de Oliveira, RG 23.234.453-9-SSP/SP, que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP. - b) VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 2.088.804,00 - DESPESA: Para manter a execução do acionamento dos serviços, correspondente 9,01% do valor inicial, em observância à justificativa técnica, fixada em 7072 ofertada pelo Engenheiro fiscal do Edital: R\$ 172.660,00 - Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I atualizado à fl. 57 da PR e aprovado pela Diretoria de Engenharia em 9.5.16, à fl. 76 da mesma PR. - PRAZO: 2º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 15 meses, totalizando 58 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 12.11.12, projetando sua conclusão para 12.9.17. O prazo de vigência do contrato é de 64 meses, incluindo o prazo de observação para obtenção de aprovação da Agência Ambiental da CETESB de até 6 meses. - CRONOGRAMA: O cronograma atualizado à fl. 60 da PR e aprovado pelo Superintendente substituído na mesma PR regulará o andamento dos serviços. - GARANTIA: R\$ 104.440,20 - Condições de Pagamento: Inclusas no Contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. - CONDIÇÕES: Continuar em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Convênios  
 Processo 274.758/01/DER/2016, Convênio 5729. Convenientes - DER e o Município de Itajobi. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi - Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão no município de Itajobi. Prazo - 36 meses. Valor Total R\$ 300.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data:30/06/2016.

Processo 274.758/01/DER/2016, Convênio 5730. Convenientes - DER e o Município de Regente Feijó. Objeto - Execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da segunda pista (lado esquerdo) da estrada vicinal de Peixoto RGF 040, ligando o Perímetro Urbano ao Distrito Industrial (SP 270, km 554,60), extensão de 2,300m, no Município de Regente Feijó. Prazo - 18 meses. Valor Total R\$ 750.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.4904.0000 - Natureza de Despesas:33.90.30 - Data:30/06/2016.

Processo 274.950/01/DER/2016, Convênio 5732. Convenientes - DER e o Município de Votuporanga. Objeto - Execução das obras e serviços de pavimentação de trecho da estrada vicinal que interliga a SP-340 com a SP-225, com 0,90 km de extensão no município de Votuporanga. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 3.805.033,28. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data:30/06/2016.

Processo 274.950/01/DER/2016, Convênio 5733. Convenientes - DER e o Município de Votuporanga. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal VTG-040 - Adriano Pedro Assi, com 19,5 km de extensão no município de Votuporanga. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 2.000.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1014.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data:30/06/2016.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

Extrato de Contrato  
 PR 0012071/18DE/16 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.320-9 - CONTRATADA: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA. - TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 221 - DATA: 24.6.16 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de planta, manutenção e cercamento, para cumprimento dos compromissos de recuperação ambiental das obras de duplicação da Rodovia Euclides da Cunha, SP-320, compreendendo o Lote 3: km565+370 ao km597+350 e o km600+400 ao km636+750. Edital 009/12-CO. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 05.05.16, à fl. 94 da PR - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II e Artigo 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Federal 8.666/93. - ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificador do referido contrato. - FINALIDADE: a) Alteração da cláusula da CONTRATADA; b) Valor do Contrato; c) Preço. - ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: a) Alteração de cláusula da CONTRATADA: Pelo presente Termo, fica alterada a cláusula "CONTRATADA" em decorrência da transformação Societária da empresa FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA LTDA, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada, assinado em 5.5.14 e registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4.6.14. Passando para: FLORESTAS INTELIGENTES AGRICULTURA E SILVICULTURA EIRELI inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda: CNPJ 11.900.483/0001-02, com sede Estrada do Passaguinho, 1351, Gabriel Piza, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ely Clayton de Oliveira, RG 23.234.453-9-SSP/SP, que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP. - b) VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 2.088.804,00 - DESPESA: Para manter a execução do acionamento dos serviços, correspondente 9,01% do valor inicial, em observância à justificativa técnica, fixada em 7072 ofertada pelo Engenheiro fiscal do Edital: R\$ 172.660,00 - Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I atualizado à fl. 57 da PR e aprovado pela Diretoria de Engenharia em 9.5.16, à fl. 76 da mesma PR. - PRAZO: 2º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 15 meses, totalizando 58 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 12.11.12, projetando sua conclusão para 12.9.17. O prazo de vigência do contrato é de 64 meses, incluindo o prazo de observação para obtenção de aprovação da Agência Ambiental da CETESB de até 6 meses. - CRONOGRAMA: O cronograma atualizado à fl. 60 da PR e aprovado pelo Superintendente substituído na mesma PR regulará o andamento dos serviços. - GARANTIA: R\$ 104.440,20 - Condições de Pagamento: Inclusas no Contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. - CONDIÇÕES: Continuar em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Convênios  
 Processo 274.758/01/DER/2016, Convênio 5729. Convenientes - DER e o Município de Itajobi. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal Itajobi - Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão no município de Itajobi. Prazo - 36 meses. Valor Total R\$ 300.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data:30/06/2016.

Processo 274.758/01/DER/2016, Convênio 5730. Convenientes - DER e o Município de Regente Feijó. Objeto - Execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação da segunda pista (lado esquerdo) da estrada vicinal de Peixoto RGF 040, ligando o Perímetro Urbano ao Distrito Industrial (SP 270, km 554,60), extensão de 2,300m, no Município de Regente Feijó. Prazo - 18 meses. Valor Total R\$ 750.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.4904.0000 - Natureza de Despesas:33.90.30 - Data:30/06/2016.

Processo 274.950/01/DER/2016, Convênio 5732. Convenientes - DER e o Município de Votuporanga. Objeto - Execução das obras e serviços de pavimentação de trecho da estrada vicinal que interliga a SP-340 com a SP-225, com 0,90 km de extensão no município de Votuporanga. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 3.805.033,28. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data:30/06/2016.

Processo 274.950/01/DER/2016, Convênio 5733. Convenientes - DER e o Município de Votuporanga. Objeto - Execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal VTG-040 - Adriano Pedro Assi, com 19,5 km de extensão no município de Votuporanga. Prazo - 12 meses. Valor Total R\$ 2.000.000,00. Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1014.0000 - Natureza de Despesas:44.40.51 - Data:30/06/2016.

**DEPARTAMENTO AEREOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Extrato de Aditivo Preço  
 Contrato - 057/2013-Daesep  
 Contratante - Daesep  
 Contratada - Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.  
 Objeto - 2º Aditivo - Prorroga-se por mais 30 meses  
 Valor de Prorrogação - R\$ 1.834.634,10  
 Prazo - mais 30 meses a partir de 01-07-2016, parcelando total de 60 meses.  
 Data da Assinatura - 27-06-2016

**Cultura**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SC 88, de 30-06-2016  
 Depois sobre o tombamento da Catedral de Santo Antônio, altar e respectivas imagens, no município de Guaratinguetá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 389701959, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do

Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-11-2012, Ata 1688, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Catedral de Santo Antônio, situada à Praça Santo Antônio, 40, no município de Guaratinguetá, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

que a arquitetura é característica das igrejas do Vale do Paraíba, submetidas a frequentes reformas internas e externas, principalmente o embelezamento do frontispício;

que a talha dos sete altars barrocos/rococó/neoclássicos formam um conjunto inigualável no Estado de São Paulo;

que a imagem de Santo Antônio em argila do século XVII é exemplar inestimável da imaginária paulista;

que as imagens retabulares barrocas dos respectivos altars de São Paulo, Divino Espírito Santo, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Carmo, fazem parte integral dos altars e serem tombados não podendo ser suprimidos dos mesmos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Catedral de Santo Antônio situada à Praça Santo Antônio, 40, no município de Guaratinguetá.

§ 1º - Fica preservadas volumetria e fachadas, considerando seu gabarito e o ritmo das envasaduras.

§ 2º - Preservam-se, no interior do edifício, a espacialidade interna da nave, transepto, altars, capelas, cor e corredores delimitada pela divisão de ambientes, pátio-direitos.

§ 3º - Preservam-se, no interior do edifício os sete retábulos barrocos/rococó/neoclássicos que formam o melhor conjunto de talha no gênero do Vale e as cinco imagens retabulares barrocas - Nossa Senhora do Carmo, a Nossa Senhora do Rosário, a Nossa Senhora das Dores, o São Miguel e Divino Espírito Santo, além da imagem de Santo Antônio no altar com argila, do século XVII.

Artigo 2º - Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para os elementos citados nos § 1º e 2º, do Artigo 1º da presente Resolução:

§ 1º - Devem ser respeitadas as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

§ 2º - Em caso de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais descaracterizados.

§ 3º - Devem ser respeitadas as características espaciais internas.

§ 4º - Serão aceitáveis alterações que visem à manutenção e segurança, mas que respeitem a essência das características do edifício, desde que justificadas por uma necessidade de adequação ou atualização de materiais, de forma a assegurar sua manutenção.

Artigo 3º - Com vistas a preservar a unidade dos elementos tombados citados no § 3º do Artigo 1º da presente Resolução, bem como sua instalação em local adequado à sua manutenção e visibilidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§ 1º - Eventuais intervenções, traslado e reparos nos altars e nas imagens e seus atributos estarão sujeitas à aprovação desse mesmo órgão.

§ 2º - A exposição eventual das imagens ou objetos de retábulos deverá levar em conta as condições ideais para sua manutenção e fruição, seja no tocante às dimensões espaciais do local de sua exposição, isto é, pé-direito e área em seu entorno proporcionais a seu volume e escala, assim como ambiente climatizado, de visibilidade e segurança adequadas à visitação pública.

Artigo 4º - O presente tombamento fica isento de área envolvente, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC 89, de 30-6-2016  
 Depois sobre o tombamento do Fórum de Promissão, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 e 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006,

e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68005/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no município de Promissão, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em 27-04-2015, Ata 1789;

- A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

- Que a arquitetura de Artigas apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;

- A representatividade do Fórum de Promissão como programa funcional administrativo no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;

- O Fórum de Promissão como exemplar da política pública, conduzida pelo Governador Carvalho Pinto, de provimento do Estado de São Paulo de Infra-estrutura adequada e prédios qualificados, contratados a arquitetos em momento de grande inovação e produção arquitetônica;

- A solução arquitetônica do Fórum de Promissão, que supera antigos padrões de edifícios públicos, sobretudo este programa, inovando nos espaços por meio da articulação de planos com rampas, interseção de áreas construídas e ajardinadas, e exposição do concreto aparente sem revestimento.

RESOLVE:

Artigo 1º, Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no Município de Promissão.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

1 - Perímetro: Polígono correspondente ao lote do Fórum, de forma retangular, à Avenida Rio Grande, 730, espelha com a Rua Baltazar Rodrigues, delimitado também a sudoeste pelos muros de divisa lateral de imóvel voltado à Rua Baltazar Rodrigues e a noroeste, pelos muros de divisa lateral de imóvel voltado à Avenida Rio Grande.

II - Fórum de Promissão, composto por seu edifício principal e pátio interno.

Artigo 3º. Fica estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

1 - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, materiais e arquitetônicas do bem.

II - Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

III - Fica estabelecido que elementos de identificação e publicidade visuais previstos para o perímetro de proteção do Fórum de Promissão deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT de modo a preservar e valorizar sua percepção no paisagem.

Artigo 4º. Fica o presente tombamento isento de áreas envolventes, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

1 - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO  
 Secretário da Cultura

Resolução SC 89, de 30-6-2016  
 Depois sobre o tombamento do Fórum de Promissão, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 e 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006,

e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68005/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Fórum de Promissão, situado à Avenida Rio Grande, 730, no município de Promissão, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em 27-04-2015, Ata 1789;

- A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

- Que a arquitetura de Artigas apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;

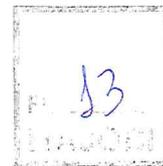
- A representatividade do Fórum de Promissão como programa funcional administrativo no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;

- O Fórum de Promissão como exemplar da política pública, conduzida pelo Governador Carvalho Pinto, de provimento do Estado de São Paulo de Infra-estrutura adequada e prédios qualificados, contratados a arquitetos em momento de grande inovação e produção arquitetônica;

- A solução arquitetônica do Fórum de Promissão, que supera antigos padrões de edifícios públicos, sobretudo este programa, inovando nos espaços por meio da articulação de planos com rampas, interseção de áreas construídas e ajardinadas, e exposição do concreto aparente sem revestimento.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº

LIVRO N.º

FLS.

PROCESSO Nº 267.920/01/DER/2014

DATA:

Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 5729 de 30/06/2016, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Itajobi.

**CLÁUSULA I - DOS PARTICÍPES E DAS REPRESENTAÇÕES**

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, representado pelo Engº Armando Costa Ferreira, Superintendente do DER, e o Município de Itajobi, representado por seu Prefeito Sr. Lairto Luiz Piovesana Filho.

**CLÁUSULA II - DA AUTORIZAÇÃO**

Do Senhor Superintendente do DER, consoante despacho exarado às fls. do Processo nº

**CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO**

**A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, do Convênio nº 5729, de 30/06/2016, passa a ter a seguinte redação:

“O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da pavimentação da Estrada Vicinal Itajobi-Distrito Vila Roberto, com 18,6 km de extensão, no município de Itajobi, conforme Plano de Trabalho de fls. 153/161 dos autos do Processo que integra o presente instrumento.”

**A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES**, do Convênio nº 5729, de 30/06/2016, passa a ter a seguinte redação:

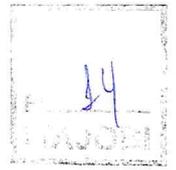
“Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – Eng. Marcio Dias Facury- CREA/SP nº 50612009-39, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional;
- II. Pelo MUNICIPIO – Eng. Gilberto Augusto Motta- CREA nº 060093659-9.

**Paragrafo Único** – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.”



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio n° 5729, que não colidam com o presente termo.

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado n.º 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi**  
Superintendente do DER

\_\_\_\_\_  
**Sr. Lairto Luiz Piovesana Filho**  
Prefeito de Itajobi

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**